



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Estado de Minas Gerais - CNPJ nº 25.209.156/0001-08
Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492-000 - Tel.: (38) 3622-4140
E-mail: prefpedras@yahoo.com.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 066, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

“Dispõe sobre a concessão de reajuste do piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica para o ano de 2022 aos profissionais do município de Pedras de Maria da Cruz -MG e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal através dos seus representantes aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a concessão de reajuste dos atuais vencimentos percebidos pelos profissionais do magistério municipal ao valor do piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica (professores, diretores, inspetores e supervisores) para o ano de 2022, conforme disposto no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e na Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, do Ministério da Educação.

Art. 2º - Fica concedido o reajuste no percentual de **33,24% (trinta e três virgula vinte e quatro por cento)**, com vistas a adequar o piso salarial ao valor de **R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos)**, para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, assim definido pela Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, do Ministério da Educação.

Art. 3º - De maneira proporcional, será concedido reajuste aos profissionais do magistério da educação básica (professores, diretores, inspetores e supervisores) cuja carga horária fixada pela Lei Complementar nº 043, de 10 de outubro de 2015 – Plano de Cargos e Salários for de 25 (vinte e cinco) horas semanais, correspondente ao valor de **R\$ 2.403,75 (dois mil quatrocentos e três reais e setenta e cinco centavos)**.

Art. 4º - Autoriza-se o pagamento retroativo das diferenças apuradas pelo presente reajuste a partir de 1º de janeiro de 2022, sendo que a quitação destas ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira do município, em até 06 (seis) parcelas.

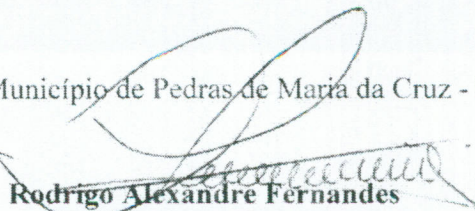
Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz - MG, 26 de outubro de 2022.

PUBLICAÇÃO

Afixado em: 26/10/2022
Conforme Lei Orgânica Municipal
Art. 70 § 1º
MAY 196
Ondina


Rodrigo Alexandre Fernandes
Prefeito Municipal